



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3305/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de conjunto de placas Fujitsu e hélice para aparelho condicionador de ar, para atendimento de chamado em aberto, da Vara do Trabalho de Paranavaí, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza

Interessado(a): Coordenadoria de Manutenção

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta da empresa **FLEX CLIMA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ 11.487.167/0001-45)**, por dispensa de licitação, para fornecimento de conjunto de placas Fujitsu e hélice condensadora para aparelho condicionador de ar, para atendimento de chamado em aberto, da Vara do Trabalho de Paranavaí, apresentando instrumento de formalização da demanda (doc. 1).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A contratação faz-se necessária para atendimento ao chamado urgente 8926933, aparelho 171693 da Vara do trabalho de Paranavaí, o qual está parado aguardando a troca destas peças. O valor destas peças é elevado e poderia superar o máximo do valor de peças previsto pelo Contrato 23/2023 no ano de 2025, além de termos encontrado oferta mais conveniente com um fornecedor de peças, o que motivou a realização da presente CD. O serviço de substituição está abrangido no CT 23/2023 e será realizado sem custo extra ao TRT, pela empresa BRASLIMP."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores e pesquisas através de páginas de internet de lojas especializadas no ramo, tendo sido escolhida a empresa que exigiu **o menor preço global**, conforme a planilha estimativa que compõe a proposta de orçamento.

IV. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021) e do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. O valor total da contratação, R\$ 4.460,00, está previsto no Plano de Contratações da SEA para 2025 e será executado integralmente no presente exercício.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 4.460,00** para o presente exercício, em favor da empresa **FLEX CLIMA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CNPJ 11.487.167/0001-45)**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 180 dias corridos**.

Curitiba, data da assinatura digital

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

1 Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

² Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.